

Lei nº 60

Dispõe sôb Conservação de Rodovias.

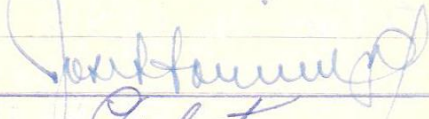
O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público autorizado a mandar proceder serviços de Conservação nas rodovias do Município.

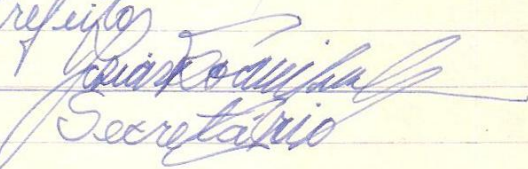
Art. 2º - Para atender as despesas da presente Lei, será consignado na Lei Orçamentária para o exercício de 1966, a dotação 3.1.4.0-49 Para Conservação de Rodovias, na importância de Cr\$ 1.000.000, (hum milhão de Cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura,
22 de Outubro de 1965.



Prefeito



Secretário